

HOMOLOGAÇÃO DE TRCT DEVE CONTINUAR A SER FEITA PERANTE O SINDICATO EM ATENDIMENTO À ORDEM CONSTITUCIONAL

Historicamente todas as rescisões de contrato de trabalho com prazo de vigência superior a um (01) sempre foram homologadas perante o sindicato profissional de representação da categoria profissional. Tal ato sempre foi prestado em nível de assistência gratuita, **nunca criou qualquer embaraço aos interessados e sempre teve seu valor não questionado pelo Judiciário.** Assim deve permanecer sendo.

Se por um lado houve modificação dos termos do artigo 477, parágrafo primeiro da CLT, que foi suprimido pela Lei 13467/2017, por outro e com ainda maior força nada modificou o inciso III do artigo 8º da Constituição Federal que determina que: **“III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos, ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;”** (destaque nosso).

A Medida Provisória 808, de 14 de novembro de 2017, nesta mesma toada, bem lembrou de tal mister exclusivo da entidade sindical profissional ao atribuir a nova redação ao artigo 510-E da CLT.

O SITROVEL NÃO DEIXARÁ DE PRESTAR ASSISTÊNCIA AO ATO DA HOMOLOGAÇÃO E O FARÁ DE MODO GRATUITO DENTRO DE SUA SEDE CONFORME SEMPRE FEZ PORQUE ENTENDE SER ESTE UM DIREITO/ENCARGO CONSTITUCIONAL.

Ora, sendo a assistência um ato gratuito e um encargo constitucional, não existe como não entender pela presunção de que as empresas que buscam fugir de tal situação podem estar prejudicando direitos essenciais dos seus ex-empregados.

Diante da informação assertiva acima destacada, não existirá possibilidade alguma de que qualquer empresa obtenha declaração de quitação anual. O que faremos será a assistência ao ato de homologação, de forma gratuita aqui na sede do SITROVEL.

Muitos de nossos instrumentos coletivos, inclusive, já preveem que a eficácia liberatória das verbas trabalhistas está atrelada à homologação sindical.

Em resumo, na forma do inciso III do artigo 8º da CF, prestigiado pela MP 808/2017, o entendimento do SITROVEL é no sentido de que a assistência sindical no ato da homologação ainda persiste e sempre que soubermos de empresas que estão abandonando tal procedimento que é gratuito, iremos buscar saber se o motivo de tal questão não se prende a burla de direitos trabalhistas.

Com a homologação da rescisão de contrato no sindicato feita no sindicato profissional trazemos além da garantia do pagamento correto ao trabalhador, a segurança jurídica, tanto para a empresa como para o trabalhador, evitando futuros imbróglios trabalhistas, tendo em vista que no ato da homologação temos a verificação pela entidade sindical de todos os aspectos formais da rescisão de contrato.

O SITROVEL, desempenhando sua função de defesa dos interesses dos motoristas e demais trabalhadores rodoviários, sempre estará cumprindo seu papel em prol das melhorias das condições de trabalho de todos os seus representados.